

despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, na sequência de desistência de queixa.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo Rocha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 860/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meneses, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8015/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana da Conceição Almeida, filha de Horácio de Almeida e de Isabel da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Maio de 1958, viúva, titular da identificação fiscal n.º 178070386 e do bilhete de identidade n.º 3620694, com domicílio na Quintela, Vila Cova, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 12 de Agosto de 1999, e um crime de falsificação, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meneses*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 11 861/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meneses, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1090/01.4GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Alexander Lozada Hernandez, filho de Mónica Hernandez, de nacionalidade colombiana, nascido em 10 de Junho de 1985, solteiro, com domicílio na Gran Via, 22 F, Las Mosas, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meneses*. — A Oficial de Justiça, *Maria João M. L. C. Amaral*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 862/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1383/05.1TBPNE, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, natural de Alter do Chão, nascido em 6 de Maio de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 13937257, com domicílio no Bairro Carvalho Janeiro, Crato e Mártires, 7430 Crato, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alí-

nea a), do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 11 863/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/93.0TAPNI, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João do Carmo Aflorais, filha de Jorge Fernando Esteves Moraes e de Maria Luísa Ginga do Carmo, nascido em 21 de Março de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7967754, com domicílio no Largo Silveiro, 3, rés-do-chão, 7300-098 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1993, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado na secretaria deste Tribunal e prestado o termo de identidade e residência, medida de coacção aplicada à mesma.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Santos Completo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 11 864/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/00.1GCPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim Caldas Lima e de Maria Rosa Sousa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, 4455-516 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 11 865/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/02.0GCPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Bom, filho de Lídia Maria Bom, natural de Lisboa, São João de Deus, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de

identidade n.º 13320920, com domicílio na Rua da Quinta, 44, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal,

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 866/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/03.2GTLR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Fernandes Franco, filho de António Dias Franco e de Maria da Encarnação Fernandes, natural de Portugal, Arganil, Pombeiro da Beira, Arganil, nascido em 2 de Fevereiro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4001239-5, com domicílio na Rua Pascoal de Melo, 3, 6.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 867/2005 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5TAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Faria Machado, filho de Domingos Machado e de Aurora de Faria Gonçalves Ferreira, natural de Anais, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9506557, com domicílio no lugar de Xisto, Anais, 4990-519 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 26.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia e a proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial,

comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 868/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado, n.º 6/05.3GBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Kirilash, com domicílio no Carvalho, Correlha, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 869/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/02.3PAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salvador, filho de Serafim Salvador e de Maria Carolina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1960, com domicílio na Rua Latino Coelho, 24, rés-do-chão, 1495 Algés, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 870/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/03.5PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Janeiro Cairão, filho de Abílio de Jesus Videira Cairão e de Maria Vestia Baptista Janeiro, natural de Portugal, Portalegre, Urre, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5217876, com domicílio na Rua da Mouraria, 20, Portalegre, 7300-142 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, por des-